

Projeto de Lei nº de 2018
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece prazos a serem observados pelas instituições financeiras para disponibilizar ao destinatário os recursos pagos ou transferidos pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos pagos ou transferidos pela União, de forma discricionária ou obrigatória, para estados, Distrito Federal, municípios, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, decorrentes de contratos, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse ou outros ajustes firmados deverão estar disponíveis para movimentação na conta bancária do destinatário nos seguintes prazos máximos:

I – no mesmo dia, para ordens bancárias emitidas pela União até às 15h (quinze horas); ou

II – no dia útil subsequente, para ordens bancárias emitidas pela União após as 15h (quinze horas).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União utiliza, para a execução de políticas públicas, diversos instrumentos que preveem a transferência ou o pagamento de valores financeiros a outras instituições, públicas ou privadas. Esses instrumentos podem ser classificados em dois grandes grupos:

- a) Contratos: regulam a relação entre a União e pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos, as quais fornecem bens ou serviços à Administração e recebem em contrapartida o pagamento avençado.
- b) Transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse ou outros ajustes afins: regulam a relação entre a União e estados, Distrito Federal, municípios ou organizações privadas sem fins lucrativos, os quais recebem, antecipadamente, recursos da União para executarem as políticas públicas e demais obrigações avençadas.

Em ambos os casos, a transferência ou o pagamento dos recursos financeiros é operacionalizado pelo órgão ou entidade da União por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e os recursos são depositados em uma conta bancária aberta em nome do destinatário em instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central (BC).

Todas essas instituições fazem parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), o qual, conforme explicado no sítio do BC na Internet¹, “compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários”.

O SPB passou por grande evolução nas últimas décadas, incorporando as modernas tecnologias da informação e comunicação. Como resultado, atualmente, recursos financeiros transferidos entre pessoas físicas ou jurídicas por meio de instrumentos como, por exemplo, a Transferência Eletrônica Disponível (TED), ficam liberados para movimentação na conta do destinatário em poucos minutos ou, no máximo, caso efetuadas após certo horário, no dia seguinte pela manhã.

A mesma agilidade é observada em alguns pagamentos feitos pela União como, por exemplo, o pagamento dos salários de seus servidores bem como o pagamento relativo a processos judiciais cuja decisão ainda não transitou em julgado. Em ambos os casos, o dinheiro fica disponível na conta dos favorecidos no mesmo dia em que sai da Conta Única do Tesouro.

Porém, estranhamente, isso não ocorre em determinadas transferências. Por exemplo, nos convênios, é comum observar-se um intervalo de 2 (dois) ou até 3 (três) dias entre a emissão da ordem bancária pela União e sua efetiva disponibilização para movimentação na conta bancária do convenente. O mesmo é observado no pagamento a empresas contratadas para o fornecimento de bens e serviços à Administração e ainda nas transferências obrigatórias realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para resposta e recuperação de desastres. Neste caso, essa demora de alguns dias para a chegada de recursos que serão utilizados para comprar água, alimentos, remédios, etc. pode significar literalmente a perda de vidas.

Como não decorre de nenhuma limitação técnica dos sistemas utilizados ou legal, pode-se inferir que esse atraso na disponibilização dos recursos é ocasionado

¹ <https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/VisaoGeralDoSPB.asp>. Consulta em 17/07/2018.

pelas instituições financeiras, que utilizam os recursos durante os dias em que ficam bloqueados por meio de prática conhecida como “float”.

Essa prática é indevida, pois tais recursos não pertencem às instituições financeiras, as quais contam com outros mecanismos de remuneração como, por exemplo, taxas cobradas pela administração dos recursos (como no caso dos contratos de repasse) e tarifas pela abertura e manutenção da conta. Por outro lado, como visto, a disponibilização dos recursos de forma ágil para o destinatário é fundamental para que seja empregado em sua finalidade de forma eficiente e efetiva.

Ante o exposto, tendo certeza de que os nobres colegas deputados são sensíveis à relevância e urgência do tema, conto com o apoio para a aprovação da proposta apresentada.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2018.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES